Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Dezembro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1738

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA SA Nº 203/2018**

PORTARIA-SA Nº 203. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ADEILSON JOSÉ FERREIRA, portador do CPF sob o nº 530.746.371-53, ocupante do cargo de Assessor Especial 1, lotado na Secretaria Mun. de Transportes, empreendeu viagem para o dia 04 de dezembro de 2018, no veículo CAMINHÃO WW - placa ONP-0643, à cidade de Indiara - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1. do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária de Mun. de Administração

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**E44818D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA SA Nº 204/2018**

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
**Diretor Financeiro:** Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

PORTARIA-SA Nº 204. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Valdeir José Parreira, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 04 de dezembro de 2018, no veículo Cobalt - Placa QPF 7164, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 100,00 (cem reais), conforme autoriza o item 11.1 do Art. 3º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**771E5A45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA SA Nº 205/2018**

PORTARIA-SA Nº 205. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 04 de dezembro de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa

reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**4A5257ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA SA Nº 206/2018**

PORTARIA-SA Nº 206. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 04 de dezembro de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme autoriza o item 8.1 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**D7B9A80A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo Contratual n° 040/2018.

"Que entre si celebram de um lado como contratante a FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado a Empresa contratada ASUKA MOTORS LTDA, na forma abaixo".

I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de veiculo Tipo Camionete que entre si fazem:

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado por sua titular legal a Gestor do FMS, o Sr. GILSON DA CRUZ MARTINS, brasileiro, casado, gestor do FMS, portador do RG n.º 3807354 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 288.656.426-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente a CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASUKA MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.958.618/0001-48, estabelecida à Avenida L, com a Rua 111, com a Rua 73, Qd. 05, Lt. 18/34, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia – GO, representada pelo Sr. Waldir Antonio Elias Costa, brasileiro, solteiro, comerciário, inscrito no CPF n° 061.157.721-68, portador da cédula de identidade nº 189.939 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C-19-A, Qd. A, Lt. 06, Apt. 04, Bairro Jardim America, na cidade de Goiânia-GO. Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2018 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2018, de 13 de novembro de 2018, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DO FMS.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 – Aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete fabricação nacional, marca MITSUBISHI, modelo L.200 TRITON, cor PRATA, Zero Km, ano 2018/2018, motor turbodiesel 2.400 CCs 16 válvulas, 190CVs com injeção eletrônica common rail, torque de 43,9 (kgfm), tração 4x4, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com ABS/EBD/BAS, cambio mecânico de 5 marchas a frente e 1 ré, direção hidráulica, ar condicionado, bancos com revestimento em tecido, cintos de segurança dianteiros de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais de três pontos, cinto de segurança traseiro central e sub-abdominal, rodas de aço com pneus 225/75 R16, vidros e trava elétricos nas quatro portas, alarme, odômetro digital (totla e parcial), retrovisores externos elétricos, tanque de combustível para 75 litros, estribos laterais, protetor de caçamba, tapetes de borracha. Para tranporte de até 05 pessoas com o motorista e capacidade de carga de 1.050 kgs. Com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

**V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto (Veículo), descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.

5.2 – O produto (veículo) objeto desta licitação será entregue na sede da Empresa contratada, em no máximo 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), a serem pagos com recurso federal o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o valor de R$ 5.000,00 (cinco

mil reais) com recuso próprio do FMS, após a entrega do veiculo licitado objeto deste termo contratual.

**VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1 – O Fundo Municipal da Saúde pagará a CONTRATADA o Veículo mediante apresentação da fatura.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo FMS de Aparecida do Rio Doce-GO, mediante os documentos, e aprovação do Controle Interno.
**VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**
8.1 – O preço do produto (veículo) não será reajustado.
**IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE AQUISIÇÃO**
9.1 - O produto (veículo) constante do objeto deste instrumento de contrato será adquirido de acordo com as especificações da proposta de preços.

**X – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**
10.1 – O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária vigente do ano de 2018.

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.203 Ficha. 2517 | 4.4.90.52-102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Equipamentos e Materiais Permanente. |
| 15.16.10.301.1004.2.203. Ficha. 2517 | 4.4.90.52-114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Equipamentos e Materiais Permanente. |

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS
11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.1.2 - Manter o controle e fiscalização da entrega do produto (veículo).
11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar a entrega do produto (veículo) na forma proposta e aqui contratada;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;
11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto o Gestor do FMS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
**12.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:**
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo GESTOR DO FMS;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DAALTERAÇÃO CONTRATUAL**
13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA
14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
**XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e ANTICORRUPÇÃO**
15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de ano de dois mil dezoito.
15.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 03 de dezembro de 2018.**

***GILSON DA CRUZ MARTINS***
Secretario/Gestor do FMS
Contratante

***ASUKA MOTORS LTDA***
CNPJ nº 12.958.618/0001-48
Contratada

**TESTEMUNHAS**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**1EFBC155

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo Contratual n° 041/2018.

"Que entre si celebram de um lado como contratante a FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado a Empresa contratada BELCAR VEICULOS LTDA, na forma abaixo".

I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de veiculo Tipo Carro de Passeio que entre si fazem:

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro,

Aparecida do Rio Doce - GO, representado por sua titular legal a Gestor do FMS, o Sr. GILSON DA CRUZ MARTINS, brasileiro, casado, gestor do FMS, portador do RG n.º 3807354 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 288.656.426-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente a CONTRATANTE.

CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.639/0001-86, estabelecida à Rua Recife, Florianopolis, Curitiba e João Pessoa, nº 305, Qd. 18, Lt. 01/24, Alto da Gloria, na Cidade de Goiânia – GO, representada pelo Sr. João Sátiro Dantas Neto, brasileiro, casado, gerente de vendas, inscrito no CPF n° 776.770.055-00, portador da cédula de identidade nº 07609136 84/SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, Qd. 07, Lt. 23/25, Apt. 1.903, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia-GO. Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2018 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2018, de 13 de novembro de 2018, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DO FMS.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 – Aquisição de 01 (um) veículo tipo carro de passeio fabricação nacional, marca VOLKSWAGEN, modelo VOYAGE SEDAN 1.6 4 PTS, cor BRANCO,- Zero Km, (com primeiro emplacamento em nome desta prefeitura) ano 2018/2019, motor bicombustível (total flex) 1.598 CCs com injeção eletrônica, 101CVs a gasolina e 104 CVs a álcool, freios ABS/EBE/ESS a disco na dianteira e tambor na traseira, AIR BAG duplo, direção hidráulica, cambio mecânico de 5 marchas a frente e 1 ré, vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas, banco do motorista com regulagem de altura, bracke-ligth, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, imobilizador eletrônico, desembaçador do vidro traseiro, parachoques na cor da carroceria, parasóis com espelhos LD / LE, retrovisores esternos com acionamento manual, tanque de combustível para 55 litros, portamalas para 480 litros, bracke-ligth, comprimento Total de 4.230mm, largura de 1.656mm, altura de 1.462mm e entre-eixos de 2.465 mm, parachoques na cor do veiculo, painel de instrumentos com contagiros. Com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

**V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto (Veículo), descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.

5.2 – O produto (veículo) objeto desta licitação será entregue na sede da Empresa contratada, em no máximo 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), a serem pagos com recurso federal o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com recuso próprio do FMS, após a entrega do veiculo licitado objeto deste termo contratual.

**VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1 – O Fundo Municipal da Saúde pagará a CONTRATADA o Veículo mediante apresentação da fatura.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo FMS de Aparecida do Rio Doce-GO, mediante os documentos, e aprovação do Controle Interno.

**VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 – O preço do produto (veículo) não será reajustado.

**IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE AQUISIÇÃO**

9.1 - O produto (veículo) constante do objeto deste instrumento de contrato será adquirido de acordo com as especificações da proposta de preços.

**X – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária vigente do ano de 2018.

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.203 Ficha. 2517 | 4.4.90.52-102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Equipamentos e Materiais Permanente. |
| 15.16.10.301.1004.2.203. Ficha. 2517 | 4.4.90.52-114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Equipamentos e Materiais Permanente. |

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.1.2 - Manter o controle e fiscalização da entrega do produto (veículo).

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a entrega do produto (veículo) na forma proposta e aqui contratada;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto o Gestor do FMS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:**

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do produto;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo GESTOR DO FMS;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DAALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e ANTICORRUPÇÃO**

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de ano de dois mil dezoito.

15.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 03 de dezembro de 2018.**

***GILSON DA CRUZ MARTINS***
Secretario/Gestor do FMS
Contratante

***BELCAR VEICULOS LTDA***
CNPJ nº 02.918.639/0001-86
Contratada

**TESTEMUNHAS**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**71EAE711

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL N° 019/2018.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Especializados, entre si, fazem, de um lado, como contratante, O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, e, de outro lado, como contratada, a empresa MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, na forma e condições seguintes:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

– A empresa MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.581.767/0001-33, estabelecida à Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, neste ato representada por MAIKON FELIPE DE OLIVEIRA E VILELA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4686719 SSP/GO e inscrito no CPF Nº 730.785.491-00, residente e domiciliado na Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme Edital do de Tomada de Preços nº. 003/2018 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº. 003/2018, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial em tratamento superficial duplo com capa selante, pavimentação com 4.964,70 m², meio-fio com sarjeta 1.628,95 m² e calçadas 3.257,90 m² do município de Aparecida do Rio Doce-GO, consoante especificações técnicas constantes dos anexos projeto e memorial descritivo,nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal, através do Contrato de Repasse nº 845769/2017/MCIDADES/CAIXA pelo Plano de Trabalho, Processo de nº 2634.1038974-41/2017, do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

2.1 - Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem à planilha orçamentária, projeto executivo e memorial descritivo mencionados no subitem 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

3.2 – Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,

3.3 – Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

3.4 – Projeto e memorial descritivo mencionados no subitem 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 361.734,30 (trezentos sessenta e um mil e setecentos e trinta quatro reais e trinta centavos).

4.2 – O item 18.4

4.2 – As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| 10.08.15.451.0501.1.020.4.4.90.51-0123 Desp. 52 | Pavimentação e Recapeamento Asfáltica-Obras e Instalações. |
| 10.08.15.451.0501.1.020.4.4.90.51-0318 Desp. 53 | Pavimentação e Recapeamento Asfáltica-Obras e Instalações. |

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

5.2 – As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

5.3 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4 – Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

5.5 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho.
5.6. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.
5.7 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.
5.8 – A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS
6.1 – Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:
6.2 – Início até 01 (um) dia corrido, contados da ORDEM DE SERVIÇO.
6.3 – para Conclusão: 03 (três meses) dias corridos, contados da ordem de serviço.
6.4 – Recebimento provisório da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA.
6.5 – Para observação da obra, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
6.6 – Recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 – São obrigações da CONTRATADA:
7.2 – Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT.
7.3 – Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências.
7.4 – Respeitar todas as normas para a execução de obras/serviços do Município.
7.5 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos, ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.
7.6 – No tocante à qualidade dos materiais empregados na obra, obriga-se a CONTRATADA a arcar com as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios desses materiais, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, bem como obriga-se também, a utilizar os materiais de marcas indicadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
7.7 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
8.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:
8.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
8.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de
10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
8.1.4 – O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:
8.1.5 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa de l0% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.
8.1.6 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 – O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.
9.2 – Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
9.3 – A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.
10.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.2 – A obra/serviço poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
10.3 – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados contratualmente, ou quando não previstos, deverão ser aqueles constantes da Tabela da Agetop.
10.4 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placas indicativas.
10.5 – Durante o prazo de observação (subitem 6.5), fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
10.6 – Recebida a obra/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO-GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA apresentou o documento do SEGURO-GARANTIA no momento da assinatura deste instrumento de contrato, APOLICE DE Nº 030692018990775025291300O, no valor de R$ 10.852,03 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03
(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas que abaixo se identificam e assinam:

APARECIDA DO RIO DOCE, 27 de novembro de 2018.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretaria Municipal de Administração
Gestora Executiva
Contratante

***MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI***
CNPJ n° 29.581.767/0001-33
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**52ADD2AE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 PROCESSO Nº 003317/2018

***AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA***
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
PROCESSO Nº 003317/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal nº 006/2018, torna público a Retificação do objeto do Aviso do Pregão Eletrônico nº 012/2018, conforme abaixo discriminado:

| PE | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| **012/2018** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Pá-carregadeira para o Município de Aurilândia/GO, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo deste Edital. | **003317/2018** | 21/12/2018 08:30 horas | **Menor Preço Por Item** |

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

***ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Isabela Carolina Fraga Silva
**Código Identificador:**D29A24D6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
### LEI Nº 722/2018

Lei n.º 722/2018 Bonfinópolis, 30 de novembro de 2018.

"Altera dispositivos das Leis n.º 487/2008, 646/2015, 648/2015, 650/2016 e 713/2018 e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:
Art.1º - Ficam estabelecidos os pré-requisitos e carga horária para investidura nos cargos contidos nas Leis n.º 487/2008, 646/2015, 648/2015, 650/2016 e 713/2018 conforme Anexo I desta Lei.
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito

ANEXO I- LEI N.º 722/2018

| CARGOS | Carga Horária | Pré- Requisitos |
|---|---|---|
| **Agente Comunitário de Saúde** | **40 H/S** | Ensino Médio completo<br>- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo publico;<br>-Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas. |
| **Agente de Endemias** | **40 H/S** | Ensino Médio completo<br>-Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas. |
| **Agente Educacional** | **40 H/S** | Ensino Médio Completo |
| **Técnico em Saúde Bucal** | **40H/S** | Curso Técnico em Saúde Bucal e registro no órgão de fiscalização profissional competente |
| **Educador Físico** | **40H/S** | Curso superior em Educação Física e registro no órgão de fiscalização profissional competente |
| **Técnico em Farmácia** | **40H/S** | Ensino médio profissionalizante ou Ensino médio, curso Técnico em farmácia e registro no órgão de fiscalização profissional competente |
| **Enfermeiro** | **40H/S** | Curso superior em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente |
| **Farmacêutico** | **30H/S** | Curso superior em Farmácia e registro no órgão de fiscalização profissional competente |
| **Motorista** | **40H/S** | 1ª fase do Ensino fundamental e CNH Categoria "D" |
| **Operador de Maquinas pesadas** (Motoniveladora, Pá carregadeira e Retro-escavadeira)**.** | **40H/S** | 1ª fase do Ensino fundamental, CNH Categoria "D" e experiência na função |
| **Pedreiro** | **40H/S** | 1ª fase do Ensino fundamental e experiência na função |
| **Técnico em manutenção e suporte na área de Informática** | **40H/S** | Curso superior na área de informática |
| **Eletricista(iluminação pública e prédio público)** | **40H/S** | 1ª fase do Ensino fundamental, experiência na função, e curso NR 10. |
| **Borracheiro e Aux.de Mecânica** | **40H/S** | 1ª fase do Ensino fundamental |

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**1E6BBACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
### LEI Nº 723/2018

**LEI Nº 723/2018 BONFINÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a instituição do Concurso de Cartões de Natal no Município de Bonfinópolis-GO, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS,** Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição

da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO o **"Concurso de Cartões de Natal",** que tem por finalidade retomar o espírito natalina em nossa cidade, bem como incentivar o trabalho artístico de nossos estudantes.

**Art. 2º** - O Concurso de que trata esta Lei será realizado pelo Município de Bonfinópolis, e dele poderão participar todos os alunos integrantes da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O julgamento será realizado conforme regulamento a ser aprovado via Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, em período determinado e por comissão a ser designada também por Decreto.

**Art. 4º** - A Comissão Julgadora escolherá 03 (três) trabalhos de cada Unidade de Ensino, sendo que entre os escolhidos será definido o primeiro colocado no geral.

**§ 1º.** O Cartão selecionado será exposto em Outdoors no perímetro urbano, e o seu autor receberá como prêmio 01 (uma) bicicleta e um jantar em churrascaria em Goiânia com direito a um acompanhante e com a presença do Prefeito Municipal e da Primeira Dama.

**§ 2º.** O(a) professor(a) do aluno(a) vencedor também será premiado com o valor de RS 300,00 (Trezentos reais).

**Art. 5º.** No julgamento do concurso, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:
**I –** Criatividade e originalidade;
**II –** Harmonia e estética de conjunto;
**III –** Utilização de elementos da cultura e tradição local.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise dos cartões e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

**Art. 7º** - O resultado será divulgado conforme Regulamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgado por Decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS,** Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30.11.2018).

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**037A14EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**
**LEI 724/2018**

**LEI 724/2018**
**BONFINÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

*"Institui o Programa de Estímulo à Regência e à Coordenação – Reconhecer no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS,** Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Bônus de Estímulo à Regência e à Coordenação Pedagógica, vantagem pecuniária a ser paga aos professores titulares de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Bonfinópolis-GO, em função de regência de classe, e em exercício nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, bem como aos coordenadores pedagógicos.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao bônus de que trata este artigo o professor modulado nas funções de Apoio à Inclusão (antigo professor de apoio) e os professores de atividades profissionais e de ensino especial.

**Art. 2º** - O Bônus de Estímulo à Regência e à Coordenação será concedido apenas uma vez, no decorrer de cada ano, ao professor em efetivo exercício de regência de classe.

**Art. 3º** - O professor e o coordenador pedagógico terão direito ao Bônus de Estímulo à Regência, conforme a sua frequência semestral, na seguinte proporção:

| PERCENTUAL (%) DO BÔNUS | PERCENTUAL DE FALTAS |
|---|---|
| 100% | Até 1% |
| 85% | De 1,01% a 2% |

**§ 1°** Incluem-se no cômputo das faltas aquelas abonadas por atestado médico e demais arroladas no Estatuto do Magistério.
**§ 2°** Os casos de afastamento decorrentes de licença para tratamento de saúde, não serão considerados para a percepção do Bônus.
**§ 3º** Serão utilizados como critério de avaliação dos Professores a assiduidade e o plano de aula.
**§ 4º** Serão utilizados como critério de avaliação dos Coordenadores Pedagógicos a assiduidade e a formação continuada.

**Art. 4º** - Para os fins do disposto no art. 3º, o controle da frequência dos professores e coordenadores pedagógicos, devidamente atestada, é de responsabilidade do diretor da unidade escolar, que nela afixará, em local de acesso ao público, o quadro de frequência mensal, destinado ao controle social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação realizará auditoria permanente para averiguação da frequência dos professores e coordenadores pedagógicos. Constatada fraude, perderão eles o direito à percepção do Bônus referente à sua carga horária na unidade, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** - O Bônus de Estímulo à Regência e à Coordenação terá como valor de referência a quantia de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para o professor/coordenador em regime de 30h (Trinta horas), sendo proporcional com relação às demais cargas horárias.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do Bônus ao Professor serão consideradas apenas as horas em regência de sala, não compreendendo a carga horária referente a outras funções.

**Art. 6º** - A importância paga a título de Bônus de Estímulo à Regência não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciário e de assistência médica.

**Art. 7º** - Fica fixada a data-base de 1º de dezembro para a consolidação parcial das faltas a serem consideradas para fins de concessão do Bônus de que trata esta Lei, em consonância com o disposto no art. 3º.

**Parágrafo único.** As faltas ocorridas durante o período de 1º a 23 de dezembro serão consolidadas até o dia 1º de janeiro do ano subsequente, ficando a Secretaria de Educação autorizada a deduzir do vencimento subsequente do professor o valor pago a título de Bônus, em desconformidade com o art. 3º.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
**Art. 10. -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS,** Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30.11.2018).

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**EC0D4B58

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 059-2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2018, às 13:30 HORAS, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO MICO ONIBUS, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR. Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e no site www.prefeituradecachoeiraalta.go.gov.br;

***GILMAR ALVES DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**2E5679C4

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 044/2018 PROCESSO 01951/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: PREGÃO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO 01951/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
Nº: PREGÃO 044/2018
OBJETO (SÍNTESE): AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO ESPORTIVO, FESTIVIDADES E HOMENAGENS,MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTOS DE DADOS ,DE ACONDIONAMENTO E EMBALAGEM, UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, E DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.
DATA DA ABERTURA: 18 DE NOVEMBRO DE 2018 AS 08:00 HORAS
**LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES**: EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES, CONTATAR O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO À RUA CEL. SEABRA GUIMARÃES, N. 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, CEP: 76.125-000, FONE: 0XX(64) 3676-1122, NOS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS ÀS 11:00HS E DAS 13:00HS ÀS 17:00HS OU ATRAVÉS DO SITE OFICIAL WWW.CACHOEIRADEGOIAS.GO.GOV.BR, OU PELO E-MAIL: CPL.CACHOEIRA@HOTMAIL.COM.

CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

***DIEGSON CARLOS VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**FDC7614A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 008/2018

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL n° 008/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **10h00min do dia 19 de dezembro de 2018**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, **visando à Contratação de empresa especializada, visando recapeamento asfáltico de vias urbanas, referente o Contrato de Repasse nº863951/2017, operação 1048.211-90/2017 – Programa Planejamento Urbano/MCidades,** conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb17@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos/GO, 03 de dezembro de 2018.

***JOSÉ SOUZA AIRES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**FA7EC8DD

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE 364/2017

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 364/2017**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CONTRATADO: BERTOLINO DIOGO DE OLIVEIRA EIRELI-ME**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 014/2017, conforme especificações no Termo de Referência.

**PRAZO: 12 (doze) meses**
De: 30/12/2018
Até: 30/12/2019

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação das respectivas notas fiscais.

Goiatuba - GO, 29 de Novembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
***ADECILDES DIAS ROCHA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**Publicado por:**
Luciana ap Martins Dias Ferrante
**Código Identificador:**235FE803

**SETOR DE CONTRATOS**
**4º (QUARTO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 090/2017**

**PROCESSO Nº. 2017004638/PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2017**

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 090/2017, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOP - TRANSLOC, inscrita no CNPJ sob nº 26.815.799/0001-68.

Conforme dispõe no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, registramos na presente Apostila:

*(...)*
***§ 8o****A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

1 – Do Objeto

Tendo em vista a necessidade de alteração nas seguintes dotações orçamentárias:

02.0205.12.361.0407.2804 - 124-15 33.90.39 - 14, nas linhas:1, 5, 8, 14, 17;

02.0205.12.361.0407.2804 – 115-45 33.90.39 - 14, na linha: 12;

02.0205.12.361.0407.2804 – 115-42 33.90.39 - 14, nas linhas: 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20 , 21 e 23;

02.0205.12.361.0407.2804 – 100 33.90.39 - 14, nas linhas: 22, 24 e 25.

**2 - Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

**3- Dos efeitos legais**

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada ao Instrumento Contratual de nº: 090/2017, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada em jornal de grande circulação.

Goiatuba/GO, 04 de Dezembro de 2018.

***GILSON ROSA BATISTA***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**95C6BD01

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INDIARA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 718/2018 DO CONTRATO Nº 615/2018**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Signatário: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS e DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA - Proprietária da Empresa. Contratada DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA 01879652117,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.606.328/0001-02**, situada na Rua Rui Barbos, s/n, Quadra 03 Lote 04 Sala 02, Setor Cibrazem, na Cidade de Edéia – GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 096/2018. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO ACRÉSCIMO:** Acréscimo de valor e o aumento quantitativo de 25% em alguns itens constantes no contrato original. **Objeto:** A aquisição de materiais de gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **Valor:** R$ 7.121,90 (sete mil cento e vinte e um reais e noventa centavos). **Data Da Assinatura:** 22/11/2018.

Indiara – Goiás, 04 de Dezembro de 2018.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**0A05B565

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 713/2018 DO CONTRATO Nº 653/2018**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Signatário: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e JOSE DE ALCANTARA PANIAGO - Proprietário da Empresa. Contratada**: **PANIAGO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.707.199/0001-80**, situada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 0 Lote 11/12, Setor Alto da Primavera, na Cidade de Indiara – GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 096/2018. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de acréscimo de valor. **DO ACRÉSCIMO:** Acréscimo de valor em 25% em obras, serviços ou compras de itens e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento ate o limite de 50% em decorrência da continuidade dos serviços prestados. **Objeto:** A aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **Valor:** R$ 13.901.75 (treze mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos). **Data Da Assinatura:** 14/11/2018.

Indiara – Goiás, 04 de Dezembro de 2018.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**01E454E7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAGUARU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**CONVOCAÇÃO**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, por seu Presidente, e no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 9º da Lei nº 171/96, e tendo em vista a concessão da licença maternidade, em favor da titular do Cargo de Conselheira Tutelar, e tendo em vista o não comparecimento do 1º e 2º Suplentes, dentro do prazo concedido, embora devidamente convocados, RESOLVE: **CONVOCAR** a suplente: DÉBORA JÚLIA MENDONÇA (3º SUPLENTE), para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser prorrogado caso seja devidamente justificado, compareça ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, munido dos documentos de que trata o Edital 01/2015, visando assim assumir, pelo período do

afastamento da titular, o Cargo de Conselheiro Tutelar. Fica a Suplente ciente, de que o seu não comparecimento na data aprazada, considerar-se-á desistente, perdendo o direito à vaga e a sua nomeação, razão pela qual serão convocados os candidatos subsequentes, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Itaguaru/GO, 04 de dezembro de 2018.

***KENNEDY FLANK VENTURA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Kennedy Flank Ventura
**Código Identificador:**B4A46DC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que o resultado da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2018, às 9hs, relativa à Tomada de Preço nº 002/2018, teve o seguinte desfecho: Foram habilitadas às seguintes empresas: (i) DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16; e (ii) CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ/MF nº 12.423.002/0001-72. Foi inabilitada a empresa J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ/MF sob o nº 28.800.473/0001-92 onde uma vez facultado a possibilidade de interpor recurso, conforme faculta o art. 109 da Lei nº 8.666/93, foi o mesmo abdicado pela licitante. Em ato contínuo, na fase de análise das propostas financeiras, foi obtido o seguinte resultado: (i) DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16, que apresentou proposta financeira no valor de R$ R$ 623.677,95 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos); e CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ/MF nº 12.423.002/0001-72, que apresentou proposta financeira no valor de R$ R$ 625.417,11 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos). Desta forma, sagrou-se vencedora a empresa DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16, por ter, além de atendido todos os requisitos do edital, foi a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa economicamente.
Por não haver a interposição de recurso, determino a continuidade do processo licitatório.

Itaguaru/GO, 30 de novembro de 2018.

***KENNEDY FLANK VENTURA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Kennedy Flank Ventura
**Código Identificador:**37ABA12F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2018**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que o resultado da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2018, às 14hs, relativa à Tomada de Preço nº 003/2018, que contou com a presença de apenas uma licitante, teve o seguinte desfecho: Foi habilitada à seguinte empresa: (i) DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16. Em ato contínuo, na fase de análise das propostas financeiras, foi obtido o seguinte resultado: (i) DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16, que apresentou proposta financeira no valor de R$ 541.142,66 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Desta forma, sagrou-se vencedora a empresa DENILSON XAVIER SOUTO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ/MF nº 29.870.588/0001-16, por ter, além de atendido todos os requisitos do edital, foi a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa economicamente.
Por não haver a interposição de recurso, com a renúncia expressa desse direito pelos licitantes participantes, determino a continuidade do processo licitatório.

Itaguaru/GO, 30 de novembro de 2018.

***KENNEDY FLANK VENTURA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Kennedy Flank Ventura
**Código Identificador:**0ABFF31D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE JAUPACI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 249/PMJ/2018**

**PORTARIA N.º 249/PMJ/2018**
Jaupaci, 28 de novembro de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): **IRIS FEITOSA PESSOA** – Motorista lotado na Secretaria Municipal de Transporte, com finalidade de ir a **GOIANIA**-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais cada) e aos 29 diasn de novembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 29 de novembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 29 de novembro de 2018.

***IRIS FEITOSA PESSOA***
CPF: 375.379.381-72

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**469C124F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 250/PMJ/2018**

**PORTARIA N.º 250/PMJ/2018**
Jaupaci, 03 de dezembro de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a):

JULIO CESAR HARAMI – Secretário de Saúde, lotado na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$50,00 (trinta reais cada), e aos dias 03 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos dias 03 de dezembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de dezembro de 2018.

***JULIO CESAR HARAMI***
CPF: 307.163.301-72

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**DEAD7BB7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 251/PMJ/2018**

**PORTARIA N.º 251/PMJ/2018**
Jaupaci, 03 de dezembro de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS – Secretário de Finanças, lotado na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS – GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$80,00 (oitenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$40,00 (quarenta reais cada), e aos dias 03 e 04 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$80,00 (oitenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de dezembro de 2018.

***WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS***
CPF: 301.902.821-34

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**5A978984

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 061/PMJ/2018**

**DECRETO Nº 062/PMJ/2018**
Jaupaci, 30 de Novembro de 2018.

"EXONERAR DIRETOR (A) DE SECRETARIA e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Jaupaci, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Nº 638/PMJ/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica exonerado a Sra. **Bruna da Silva Santos Araujo,** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Secretaria - III** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social com vencimentos e atribuições em Lei ao Cargo (LEI 638/PMJ/2017).

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Art.3º-** Revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Novembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**19AD4745

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 063/PMJ/2018**

**DECRETO Nº 063/PMJ/2018**

Jaupaci, 03 de dezembro de 2018.

"Nomeia SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Jaupaci, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Nº 638/PMJ/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica nomeada, Sra. **Bruna da Silva Santos Araujo,** para o cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Secretaria - IV**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social com vencimentos e atribuições em Lei ao Cargo (LEI 638/PMJ/2017).

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Art.3º-** Revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**BA3D2EB0

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 248/PMJ/2018**

**PORTARIA N.º 248/PMJ/2018**
Jaupaci, 27 de Novembro de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): GILVAN LIMA DE ALMEIDA – Bioquímico Analises, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de ir a GOIÂNIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

**RESOLVE:**

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$200,00 (duzentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$ 100,00 (cem reais cada), aos dias 28 e 29 de novembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

***LAERTE DOURADO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 200,00 (duzentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 27 de novembro de 2018.

***GILVAN LIMA DE ALMEIDA***
CPF: 711.248.451-00

**Publicado por:**
Ludimila Rosa Abadia
**Código Identificador:**C4D5473B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MAMBAI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Costa e Silva, Qd. 04, lote 01, Centro, Mambaí-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.784.414/0001-06, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no período de 05/12/2018 à 26/12/2018, de segunda a sexta-feira no horário entre 8h00 e 12h00, Processo de CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de profissionais e/ou empresas que atuem na área de saúde para o exercício 2018/2019,com prestação de serviços de assistência médica hospitalar e farmácia conforme edital, nos termos da Resolução Normativa n° 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2018, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

Mambaí-GO, 04 de Dezembro 2018.

***EDILSON ATAÍDES DA SILVA***
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**20A6E222

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 093/2017**

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADO: Clinica Med Center Eireli-ME; Processo: 20170066/2017; Pregão Presencial: 020/2017; Objeto: Prestação de serviço de Ultrassonografia; Prorrogação do contrato pelo prazo de 12(doze) meses; Vigência: 19/09/2018 à 18/09/2019, Valor total do contrato: R$ 90.000,00; Data de assinatura: 18/09/2018. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Clinica Med Center Eireli-ME. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

***RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**00364CFE

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3710/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Nº: 4019/2018.
Termo Aditivo Nº: 3710/2018.
Contrato Primitivo Nº 1705/2018.
Modalidade: Tomada de Preços Nº 04/2018.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
Contratado: JLOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA - LTDA.

Objeto: PRIMEIRO TERMO PARA ADITIVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO, PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL NO RIO ARAGUAIA E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO NO DISTRITO DO REGISTRO DO ARAGUAIA.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Vigência: de 29/10/2018 a 29/03/2018.
Data da Assinatura: 24/10/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: ANTÔNIO CÍCERO ALVES.
Pelos Contratados: JEFFERSON AVELINO LOPES DE SOUZA.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 24 de outubro de 2018.

***DANILLO DE QUEIROZ RAMOS***
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**3593D5C9

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 144/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO **Nº 144/2018**. **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001076/2016**, **EDITAL Nº 001/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** A **SRA. VILDA LUZIA GONÇALVES; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR**; CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA **SRA. VILDA LUZIA GONÇALVES**, APROVADA ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2016 PARA O CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, COM **CARGA HORÁRIA** DE **40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**. A CONTRATAÇÃO SE FUNDA NA NECESSIDADE DE SUBSTITUIR TEMPORARIAMENTE A SERVIDORA **ROMILDA LOURENÇO FRANCO FERREIRA**, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MÉDICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) DIAS DO CONTRATO N. 144/2018, FIRMADO AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 309/2018 E PARECER JURÍDICO N. 1024/2018; E RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO PREÂMBULO DO 1° TERMO ADITIVO, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2017" **LEIA-SE** "1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2018". DESTARTE, AS CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **242 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS) DIAS**, SENDO 62 (SESSENTA E DOIS) DIAS REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 86 (OITENTA E SEIS) DIAS REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO E 94 (NOVENTA E QUATRO) DIAS REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **15/11/2018 A 16/02/2019. PARÁGRAFO ÚNICO –** NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO;** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 7.568,40 (SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, SENDO **R$ 1.939,80 (MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL**, CONSIDERANDO: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 349,80 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 20/06/2018 A 30/06/2018, 01 (UMA) PARCELA DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), PARA O PERÍODO DE 01/07/2018 A 31/07/2018 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 636,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), PARA O PERÍODO DE 01/08/2018 A 20/08/2018; **R$ 2.703,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS) REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO**, CONSIDERANDO: 01(UMA) PARCELA DE R$ 349,80 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 21/08/2018 A 31/08/2018, 02 (DUAS) PARCELA DE R$954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) PARA O PERÍODO DE 01/09/2018 A 31/10/2018 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 445,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 01/11/2018 A 14/11/2018; **R$ 2.925,60 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO**, CONSIDERANDO: 01(UMA) PARCELA DE R$ 508,80 (QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE 15/11/2018 A 30/11/2018, 2 (DUAS) PARCELAS DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE 01/12/2018 A 31/01/2019 E 01 PARCELA DE R$ 508,80 (QUINHENTOS E OITO REIAS E OITENTA CENTAVOS) REFERENTE AO PERÍODO DE 01/02/2018 A 16/02/2019." **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **VILDA LUZIA GONÇALVES.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**969D4FF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**1203/2018; PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001076/2016**, **EDITAL Nº 001/2016;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GRACYELLE RAVANNA RODRIGUES DA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 85 (OITENTA E CINCO) DIAS DO CONTRATO N. 47/2018, FIRMADO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 319/2018 E PARECER JURÍDICO N. 1053/2018, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **332 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS) DIAS**, SENDO 71 (SETENTA E UM) DIAS REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 90 (NOVENTA) DIAS REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO, 86 (OITENTA E SEIS) DIAS REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO E 85 (OITENTA E CINCO) DIAS REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 3º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **28/11/2018 A 20/02/2019. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR;** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 10.343,80 (DEZ MIL SETECENTOS TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, SENDO **R$ 2.226,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)** REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 190,80 (CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 26/03/2018 A 31/03/2018, 02 (DUAS) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), PARA O PERÍODO DE 01/04/2018 A 31/05/2018 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 127,20 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 01/06/2018 A 04/06/2018; **R$ 2.798,40 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** REFERENTE A PRORROGAÇÃO ORIUNDA DO 1º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO: 01(UMA) PARCELA DE R$ 826,80 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 05/06/2018 A 30/06/2018, 02 (DUAS) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) PARA O PERÍODO DE 01/07/2018 A 31/08/2018 E 01 (UMA)

PARCELA DE R$ 63,60 (SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 01/09/2018 A 02/09/2018; SENDO **R$ 2.680,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**, CONSIDERANDO: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 868,00 (OITOCENTOS E SEISCENTOS E OITO REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE 03/09/2018 A 30/09/2018, 01 (UMA) PARCELA DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/2018 A 31/10/2018, 01 (UMA) PARCELA DE R$ 858,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2018 A 27/11/2018; E, **R$2.639,40 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** REFERENTE AO 3° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO 01 (UMA) PARCELA DE R$ 95,40 (NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 28/11/2018 A 30/11/2018, 02 (DUAS) PARCELAS DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE 01/12/2018 A 31/01/2019 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 636,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE01/02/2019 A 20/02/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**GRACYELLE RAVANNA RODRIGUES DA SILVA.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**91C02F9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **19/12/2018, às 09:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de equipamentos Odontológicos e Hospitalares atendendo as especificações do termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 05 de dezembro de 2018.

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**6047E530

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **19/12/2018, às 14:30h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split inverter, para as salas de aula que não disponham e substituir aqueles que não tem conserto, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 05 de dezembro de 2018.

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***-
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**2236CC10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 302/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4290/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 162/2018** E **PARECER JURÍDICO N. 1042/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: RONALDO CORREIA MACIEL 52194833153; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/PARA O SERVIÇO DE PLOTAGENS A0 E A1, COLORIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADAS, CONFORME A NECESSIDADE, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-63; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **RONALDO CORREIA MACIEL 52194833153.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**69BA8461

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 499**

PORTARIA Nº 499/2018 Santa Fé de Goiás, 04 de Dezembro de 2018.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 04 de Dezembro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 04 dias do mês de Dezembro de 2018.

**Publique-se e registre.**

***LUCIANA ARÃO GOMES***
Secretaria Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**217C582C

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2018**

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o extrato de ata de registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018016859, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo resultado assim se mostrou: **C&C HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita pelo CNPJ nº 36.830.917/0001-60, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com valor global de R$ 315.175,00. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 126/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 04 de dezembro de 2018.

***ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
André Felipe Ferreira Freire
**Código Identificador:**12195BA3

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de reabertura do**PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018016966, tipo menor preço por item, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS – ANO LETIVO DE 2019, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, para resultado da amostra e processamento da etapa de habilitação, a realizar-se no dia **10 de dezembro de 2018, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 04 de dezembro de 2018.

***ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
André Felipe Ferreira Freire
**Código Identificador:**1846B165

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2018**

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o extrato de ata de registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018016605, tipo menor preço global, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cujo resultado assim se mostrou: **THUNDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ nº 10.307.832/0001-09, vencedoras dos itens nº 01, 02 e 03, com valor global de R$ 309.431,20. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 120/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 04 de dezembro de 2018.

***ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
André Felipe Ferreira Freire
**Código Identificador:**41A44A25

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº. 1.110/18**

DECRETO Nº. 1.110/18. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.018.017.984 por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a servidora **ALESSANDRA BONFIM DE FARIA,** do cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/11/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**0A6032E1

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº. 1.109/18**

DECRETO Nº. 1.109/18. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.018.017.885 por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido o servidor **LEONIDAS FELIPE BATISTA,** do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14/11/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**17FDE2C1

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 1.112/18**

**DECRETO Nº 1.112/18 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Revoga o Decreto nº 285/18 de 20 de abril de 2018, aprova a doação de áreas públicas para instalação do Polo Industrial Maria Monteiro e dá outras providências".*

**O MUNICIPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo administrativo nº 2018016572, com amparo no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 37, artigo 170, ambos da Constituição Federal, Lei 10.257/01, Art. 17, inciso I da Lei 8.666/1993, a Lei Municipal nº 1.627/2015, determina que:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou o Retorno Tributário e Social para o Município de Trindade e ao final declarou ser favorável ao deferimento do pedido;

**CONSIDERANDO** o Laudo da Comissão de Avaliação Municipal da Secretaria de Finanças fundado em análise da planta de valores das áreas vizinhas e o laudo da comissão de avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da revogação do Decreto nº 285/18 em razão da desistência da área por parte da empresa Dona Cota;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico n º 39/2018 concluiu favorável pela revogação do Decreto nº 285/18 e aprovação da doação da área para empresa Prometal Estruturas Metálicas Eireli com base nos documentos acostados aos autos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 039/2018 da Secretaria de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária para avaliação e da doação de área pública para implementação de empresa no Polo Industrial Maria Monteiro, após sugerir algumas garantias, concluiu: "*pelo acolhimento da doação da área pública, onde ao final, dar-se-á assinatura do termo de doação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal*";

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.627/2015 promoveu estímulos em forma de infraestrutura por parte do Município para a doação de lotes com o objetivo de implantar empreendimentos industriais pelas empresas interessadas para formação do **Polo Industrial Maria Monteiro**;

**CONSIDERANDO** que o Município deve pautar pelos princípios norteadores da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, na legislação que regula a matéria, na doutrina e na jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Município está obrigado a promover o cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada no inciso XXIII do artigo 5º, em que "*a propriedade atenderá a sua função social*". Além do artigo 170, do mesmo diploma, onde "a ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

**CONSIDERANDO** que há previsão de cooperação entre entes federativos no processo de urbanização, com vistas ao atendimento ao interesse social, assegurando a isonomia das condições para os agentes públicos e/ou privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização. Para vislumbrar o direito de cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos e geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** que o objeto da parceria é centrado numa política urbana de parceria entre o setor público e o setor privado, com objetivo de ampliar a oferta de empregos na cidade e melhorar a capacidade arrecadatória do Município;

**CONSIDERANDO** que as doações de **imóveis com encargos,** pode ser regulada pelo Art. 17, inciso I da Lei 8.666/1993, que se permite cumpridas algumas formalidades: **interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, podendo ser dispensada da licitação:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes na Quadra C2, **lote 49** na Alameda das Gardênias, **lote 50** na Alameda das Gardênias**, lote 51** na Alameda das Gardênias**,** Setor Maria Monteiro, avaliados em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), à empresa **PROMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.015.608/0001-55.

**Art. 2º** - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 3º** - O prazo para o início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto.

**Parágrafo único** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

**Art. 4º** - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de incentivo nº 1.627/2015, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

**Art. 5º** - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo Art. 17, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como, artigo 142, inciso II do Código Tributário Municipal, nos seguintes termos:

**I –** O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

**II –** Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;

**III –** A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em até 06 (seis) anos;

**IV –** o emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

**V –** A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

**Art. 6º** - O prazo para manutenção dos encargos é de 06 (seis) anos, contados da assinatura deste decreto; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel ficará livre das penalidades constantes do Art. 8º, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme estabelecido no Art. 4º.

**Parágrafo 1º -** O donatário somente poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento no próprio imóvel.

**Parágrafo 2º -** A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

**Art. 7º -** Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

**Parágrafo 1º -** O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

**Parágrafo 2º -** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

**Art. 8º -** Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

**I –** Advertência expressa;

**II –** Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

**III –** Reversão ao Município do imóvel doado.

**Parágrafo único** - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 9º -** O Município doador responsabiliza-se por:

**I –** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**II –** Extinguir a doação na forma prevista em Lei;

**III –** Fiscalizar a utilização do bem doado;

**IV –** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**Art. 10 -** São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

**I –** Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

**II –** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

**III –** Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

**IV –** Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

**V –** Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

**VI –** Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

**Art. 11** - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel**, ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I –** O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

**II –** Não forem cumpridos os prazos estipulados;

**III –** Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º -** O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

**Parágrafo 2º** - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

**Art. 12 -** Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo 1º -** Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

**Parágrafo 2º -** Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

***ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE***
Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**5EF70AEA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO N° 1.111/18**

**DECRETO N° 1.111/18 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,** no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso V do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, por este ato,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º -** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Trindade-GO, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto naLei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

**Art.2º -** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n. 12.527, de 2011.

**Art.3º -** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I -** informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II -** dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

**III -** documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**IV -** informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**V -** informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**VI -** tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VII -** disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VIII -** autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**IX -** integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**X -** primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**XI -** informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

**XII -** documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Art.4º -** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único -** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**CAPÍTULO II**
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art.5º -** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Trindade.

**Parágrafo único -** A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal de Trindade que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

**Art.6º -** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

**I -** às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

**II -** às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**CAPÍTULO III**
**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art.7º -** É dever dos órgãos e entidades vinculados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

**§1º -** A Prefeitura Municipal e os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o *caput*.

**§2º -** Será disponibilizado nos sítios na Internet da Prefeitura Municipal e dos órgãos e entidades banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

**§3º -** Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:
**I -** estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

**II -** programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**III -** repasses ou transferências de recursos financeiros;

**IV -** execução orçamentária e financeira detalhada;

**V -** licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

**VI -** remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetonse quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

**VII -** respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

**VIII -** contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**§4º -** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**§5º -** No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal, que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

**§6º -** A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

**Art.8º -** Os sítios na Internet da Prefeitura, órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

**I -** conter formulário para pedido de acesso à informação;

**II -** conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**III -** possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**IV -** possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**V -** divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**VI -** garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

**VII -** indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

**VIII -** garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO IV**

**DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Seção I**
**Do Serviço de Informação ao Cidadão**

**Art.9º -** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, e que funcionará no Centro Administrativo Municipal, com o objetivo de:

**I -** atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

**II -** informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
**III -** receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Parágrafo único -** Compete ao SIC:

**I -** o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

**II -** o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

**IV –** o encaminhamento do pedido para o responsável indicado na respectiva Secretaria da área requerida, a fim de que seja providenciado o atendimento, justificativas e tratamento de informações pessoais ou sigilosas contidas nas informações e documentos disponibilizados; e

**V -** receber a resposta de cada Secretaria, providenciar a devida revisão quanto a seu conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, e encaminhar resposta ao requerente.

**Art.10 -** Caso seja formalizado pedido de acesso em qualquer unidade descentralizada em que não houver SIC, o pedido será encaminhado ao SIC da Prefeitura, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Seção II**
**Do Pedido de Acesso à Informação**

**Art.11 -** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**§1º -** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Prefeitura, bem como dos órgãos e entidades vinculados.

**§2º -** O prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de apresentação do pedido ao SIC, estendendo-se até o primeiro dia útil seguinte, caso o último dia do prazo de entrega seja sábado, domingo ou feriado.

**§3º -** É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12, devendo o pedido ser imediatamente incluído no sistema de gestão dos pedidos de acesso.

**§4º -** Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art.12 -** O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I -** nome do requerente;

**II -** número de documento de identificação válido;

**III -** especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

**IV -** endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**V –** indicação clara do meio de resposta desejado pelo requerente, como eletrônico, postal, retirada no SIC e outros.

**Art.13 -** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I -** genéricos;

**II -** desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III -** que exijam trabalhos adicionais que não sejam de competência do órgão ou entidade, tais como análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

**Parágrafo único -** Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art.14 -** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Seção III**
**Do Procedimento de Acesso à Informação**

**Art.15 -** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º -** Caso não seja possível o acesso no prazo mencionado no caput, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

**I -** enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

**II -** comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III -** comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV -** indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

**V -** indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**§2º -** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada preferencialmente a medida prevista no inciso II do § 1º, sem prejuízo da devida resposta no formato solicitado pelo requerente, caso este informe não ser possível a consulta no local.
**§3º -** Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

**§4º -** Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art.16 -** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias e aceita por este.

**Art.17 -** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único -** Na hipótese do *caput* o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art.18 -** Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente, pelo meio indicado, Guia de Recolhimento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

**§1º -** O custo de reprodução de documentos será estabelecido com base no valor da cópia constante de contrato de serviços de impressão e reprodução em vigência no âmbito da Prefeitura Municipal, se houver, ou será a média dos valores obtidos mediante pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo localizados no município, pesquisa esta que deve ser realizada em periodicidade mínima anual e cujos comprovantes devem ser arquivados pelo SIC.

**§2º -** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

**§3º -** Caso seja uma alternativa comprovadamente mais viável para resposta, o SIC poderá, garantida a segurança na movimentação de processos requeridos, solicitar a indicação, pelo requerente, de empresa ou entidade idônea onde possam ser terceirizada as cópias, sob acompanhamento presencial de um servidor indicado pelo SIC, desde que comprovado previamente o pagamento dos serviços pelo requerente junto à empresa por ele indicada.

**Art.19 -** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

**I -** razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

**II -** possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

**III -** possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

**§1º -** As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

**§2º -** Os SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

**Art.20 -** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

**Seção IV**
**Dos Recursos**

**Art.21 -** No caso de negativa de acesso à informação, de não-fornecimento das razões da negativa do acesso, ou de omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**§1º -** Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à comissão de Avaliação de Informações – CAI, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

**§2º -** A Comissão poderá determinar que o setor, órgão ou entidade preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.

**§3º -** Provido o recurso, a Comissão fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

**CAPÍTULO V**
**DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO**

**Seção I**
**Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

**Art.22 -** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I -** pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

**II -** pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras; ou

**III -** comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações de ordem administrativa ou tributária.

**Art.23 -** A informação em poder dos setores, órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

**Art.24 -** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

**I -** a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

**II -** o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

**Art.25 -** Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

**I -** grau ultrassecreto: até vinte e cinco anos;

**II -** grau secreto: até quinze anos; e

**III -** grau reservado: até cinco anos.

**Parágrafo único -** Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

**Art.26 -** As informações que puderem comprovadamente colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito poderão ser classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Art.27 -** A classificação de informação é de competência:

**I -** no grau ultrassecreto, do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito em exercício;

**II -** no grau secreto e reservado, o Prefeito, o Vice-Prefeito em exercício e os Secretários Municipais, os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**§1º -** É vedada a delegação da competência de classificação das informações.

**Seção II**
**Dos Procedimentos para Classificação de Informação**

**Art.28 -** A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação – TCI, contendo o seguinte:

**I –** número ou código de classificação de documento;

**II -** grau de sigilo;

**III -** categoria na qual se enquadra a informação;

**IV -** tipo de documento;

**V -** data da produção do documento;

**VI -** indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

**VII -** razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

**VIII -** indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

**IX -** data da classificação; e

**X -** identificação da autoridade que classificou a informação.

**§1º -** O TCI seguirá anexo à informação.

**§2º -** As informações previstas no inciso VII do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

**§3º -** A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada mediante assinatura e carimbo da autoridade no TCI.

**Art.29 -** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

**Art.30 -** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com as seguintes atribuições:

**I -** opinar sobre a informação produzida para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

**II -** assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

**III -** propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

**IV -** subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

**Seção III**
**Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo**

**Art.31 -** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

**Parágrafo único -** Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

**I -** o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

**II -** a permanência das razões da classificação;

**III -** a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

**Art.32 -** O pedido de desclassificação ou reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

**Art.33 -** Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa.

**Art.34 -** A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

**Seção IV**
**Disposições Gerais**

**Art.35 -** As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

**Art.36 -** As informações classificadas como documentos de guarda permanente serão encaminhadas ao arquivo permanente, para fins de organização, preservação e acesso.

**Art.37 -** As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

**Art.38 -** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único –** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art.39 -** O Prefeito Municipal e os Secretários adotarão as providências necessárias para que os servidores conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos para disponibilização de informações requeridas, bem como para segurança e tratamento de informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo.

**Art.40 -** O SIC publicará anualmente, até o dia 1° de março, em sítio na Internet:

**I -** rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

**II -** rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

**a)** código de classificação de documento;

**b)** categoria na qual se enquadra a informação;

**c)** indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

**d)** data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

**III -** relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

**IV -** informações estatísticas agregadas dos requerentes.

**CAPÍTULO VI**
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CAI**

**Art.41 -** A Comissão de Avaliação de Informações, será composta de 03 servidores, tendo como eventuais suplentes seus substitutos legalmente indicados.

**Art.42 -** Compete à Comissão de Avaliação de Informações:

**I -** rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

**II -** requisitar da autoridade que classificar informação em qualquer grau esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

**III -** deliberar sobre recursos apresentados contra decisão proferida em instância recursal hierarquicamente superior.

**Parágrafo único -** A não-deliberação sobre a revisão, de ofício ou mediante provocação, no prazo previsto no inciso I do *caput* implicará a desclassificação automática das informações.

**Art.43 –** A Comissão de Avaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal ou para avaliação de recurso impetrado por requerente.

**Art.44 -** As deliberações daComissão de Avaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos votos.

**CAPÍTULO VII**
**DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Art.45 -** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

**I -** terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

**II -** poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

**Parágrafo único -** Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

**Art.46 -** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Art.47 -** O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

**I -** à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

**II -** à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

**III -** ao cumprimento de decisão judicial;

**IV -** à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

**V -** à proteção do interesse público geral e preponderante.

**Art.48 -** A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

**Art.49 -** O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único** - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

**I -** comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do *caput* do art. 55, por meio de procuração;
**II -** comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

**III -** demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

**Art.50 -** O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

**§1º -** A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

**§2º -** Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

**Art.51 -** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art.52 -** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público, inclusive assistenciais, deverão dar publicidade às seguintes informações:

**I -** cópia do estatuto social atualizado da entidade;

**II -** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

**III -** cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**§1º -** As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede ou na sede da Prefeitura Municipal.

**§2º -** A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

**§3º -** As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 2 (dois) anos após a entrega da prestação de contas final.

**Art.53 -** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63, cuja resposta seja de competência da Prefeitura, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

**CAPÍTULO IX**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.54 -** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

**I -** recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II -** utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III -** agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

**IV -** divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

**V -** impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

**VI -** ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

**VII -** destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes da administração pública.

**§1º -** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas como infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida norma legal.

**§2º -** Pelas condutas descritas nocaput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art.55 -** A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** rescisão do vínculo com o Poder Público;

**IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**§1º -** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.

**§2º -** A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

**I -** inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

**II -** inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

**§3º -** A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois

de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput.*

**§4º -** A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

**§5º -** O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

**CAPÍTULO X**
**DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI**

**Seção I**
**Da Autoridade de Monitoramento**

**Art.56 -** O dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

**I -** providenciar o atendimento dos pedidos de acesso encaminhados pelo SIC, no que compete aos assuntos de sua Secretaria;

**II -** assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

**III -** recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

**IV -** orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
**V -** manifestar-se sobre recurso apresentado.

**Seção II**
**Das Competências Relativas ao Monitoramento**

**Art.57 -** Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

**I -** definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o § 1º do art. 11;

**II -** promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

**III -** promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

**IV -** monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

**V -** preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

**VI -** avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

**VII -** estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011.

**VIII -** estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

**IX -** detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO XI**
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.58 -** Os setores, órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

**Art.59 -** As autoridades indicadas deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.

**§1º -** A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

**§2º -** Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

**§3º -** As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

**Art.60 -** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**B396CD2E

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 742/18**

PORTARIA Nº 742/18. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."*

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.016.823,

Considerando o Parecer nº 712/18 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 276/18, por este ato,
**R E S O L V E :**

I - Conceder à servidora **ELISÂNGELA FELIX DE OLIVEIRA CARVALHO,** cargo efetivo de **OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 28.11.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**., aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**6B53A0CE

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 743/18**

PORTARIA Nº 743/18. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."*

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.016.742,

Considerando o Parecer nº 710/18 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 380/18, por este ato,

**R E S O L V E :**

I - Conceder à servidora **ANA CLAUDIA LIMA GOUVEIA SPENCIERE,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 19.02.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**., aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**2B82B5DB

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO GAMELEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 19/12/2018 às 13:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, derivados de açougue, frutas e verduras, para Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**C41331AB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 19/12/2018 às 15:30 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e utensílios, para Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**A3FC027F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2018**

A Comissão de licitação do Fundo Municipal de Saúde Gameleira de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta nesta Secretarias inscrições para **credenciamento de profissionais, empresas e cooperativas na área de Saúde e Assistência Social**, para posterior credenciamento, no termo do edital, sendo que inscrições ficaram abertas entre os dias **02 de janeiro até 30 de junho de 2019**.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**553F4462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 18/12/2018 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, derivados de açougue, frutas e verduras, para as Secretarias do Poder Executivo, para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**CCD3FDAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 18/12/2018 às 13:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e utensílios, para as Secretarias do Poder Executivo, para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**A244A7D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 19/12/2018 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de aquisição de Materiais de Expediente, para as Secretarias do Poder Executivo, para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

***SUIANG CLAUDIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dhouglas Monteiro de Faria
**Código Identificador:**94949665

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOSSÂMEDES – FUNPRESMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 05/2018
**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços/Política de Investimentos.
**FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa Licitação.
**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência Social de Mossâmedes
**CONTRATADO:** SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. – M.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados conforme as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCM, MPS**.**
**FUNDAMENTO LEGAL**: Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.
**VALOR:** R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos mil reais).
**DATA DA ASSINATURA:**01 de novembro de 2018.
**VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**8283589F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOSSÂMEDES - FUNPRESMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 06/2018
**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços/Pericia Médica.
**FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa Licitação.
**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência Social de Mossâmedes
**CONTRATADO:** RCC PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.213/91,Dec. 611/92 e Lei Complementarnº01/2014.
**VALOR:** R$ 500,00(Quinhentos reais).
**DATA DA ASSINATURA:**21 de novembro de 2018.
**VIGÊNCIA:21 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**821CFB5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 099/2018
**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços/Pericia Médica.
**FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa Licitação.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mossâmedes
**CONTRATADO:** RCC PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.213/91,Dec. 611/92 e Lei Complementarnº01/2014.
**VALOR:** R$ 500,00(Quinhentos reais).
**DATA DA ASSINATURA:**21 de novembro de 2018.
**VIGÊNCIA:21 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**288F420F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE TRINDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 1.108/18**

**DECRETO Nº 1.108/18 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*"Retifica a lista de classificação correspondente ao Decreto nº 113/2016, que homologou o Concurso Público nº 004/2015 e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que na lista de classificação do resultado homologado pelo Decreto nº 113 de 07 de junho de 2016, não constou em seu Anexo I a real Listagem de Classificação do Certame, quanto à colocação do cadastro reserva dentro os candidatos com deficiência (PCD);

**Considerando** que, com fundamento no poder de autotutela dos seus atos é dever da Administração corrigir de ofício os erros porventura praticados e identificados, preservando assim a legalidade e a moralidade;

**Considerando** que é dever intransigível assegurar que o concurso público seja conduzido de forma a promover a seleção dos candidatos mais aptos ao cargo pretendido;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 694/2018, no processo nº 2.018.016.712, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Retifica-se a lista do Anexo I de classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo do Decreto nº 113/2016, que homologou o Concurso Público nº 004/2015, aditando número de inscrição, nome, cargo, tipo de vaga, data de nascimento, notas, nota final, classificação, situação dos candidatos com deficiência (PCD):

| INSCR. | NOME | CARGO | TIPO DE VAGA | DATA NASC. | NOTAS | | NOTA FINAL | CLASS. | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | POR | MAT | | | |
| 15013030130-7 | IAGO ECIO DE ANDRADE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | 03/03/1994 | 18,00 | 3,00 | 21,00 | 3 | APROVADO |
| 15013020214-7 | JERRI ADRIANI DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | 15/11/1971 | 18,00 | 2,00 | 20,00 | 4 | APROVADO |
| 15013015283-1 | MARCO ANTONIO BORGES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | 10/02/1991 | 15,00 | 2,00 | 17,00 | 5 | APROVADO |
| 15013030934-1 | EDER COIMBRA DE SANTANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | 21/06/1982 | 13,00 | 2,00 | 15,00 | 6 | APROVADO |
| 15013034327-7 | JOSEMAR MARQUES DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | 21/11/1981 | 12,00 | 3,00 | 15,00 | 7 | APROVADO |

**Art. 2º -** As demais determinações do Decreto nº 113/2016, permanecerão inalterados.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/06/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO.,** aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**82C1B526

